



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## REQUERIMENTO

**Requer informações sobre o Projeto de Lei nº 260/2023, que autoriza roçagem de áreas particulares pelo Poder Público com posterior cobrança ao proprietário.**

CONSIDERANDO que a roçagem e a limpeza de terrenos são ações essenciais para a manutenção da zeladoria urbana, contribuindo diretamente para a organização, conservação e boa aparência da cidade, refletindo positivamente na qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que terrenos particulares sem manutenção adequada favorecem o acúmulo de lixo, a proliferação de insetos, animais peçonhentos e vetores de doenças, representando risco à saúde pública e onerando indiretamente o sistema municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a falta de roçagem e limpeza em áreas abandonadas compromete a segurança da população, uma vez que esses locais podem se tornar pontos de esconderijo, práticas ilícitas e aumento da sensação de insegurança nos bairros;

CONSIDERANDO que a possibilidade de o Poder Público realizar a roçagem em caráter subsidiário, com posterior cobrança ao proprietário, além de garantir a efetiva manutenção urbana, promove justiça social, responsabiliza os proprietários e evita que a coletividade arque com custos decorrentes da omissão individual;

CONSIDERANDO que, o Projeto de Lei nº 260/2023, de autoria do Vereador João Donizeti. A proposta surge como uma resposta concreta à omissão de proprietários que não cumprem seu dever legal de conservar seus imóveis, permitindo que o Poder Público atue de forma subsidiária e responsável, realizando a roçagem e a limpeza necessárias, com posterior cobrança dos custos ao proprietário, evitando que toda a coletividade arque com prejuízos decorrentes dessa negligência. Trata-se de uma medida de interesse público, que fortalece a zeladoria urbana, promove justiça social e amplia a eficiência da administração municipal, razão pela qual sua aprovação e efetiva aplicação mostram-se de extrema relevância para o município de Sorocaba, isto posto que:

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

- 1) Qual o posicionamento oficial do Poder Executivo Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 260/2023, de autoria do Vereador João Donizeti, e se há previsão do poder executivo encampar a proposta e enviar o projeto para sua aprovação ou regulamentação?



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003200390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- 2) Caso o referido Projeto de Lei não seja aprovado ou implementado, quais medidas alternativas o Executivo pretende adotar para enfrentar o problema dos terrenos particulares sem manutenção no município?
- 3) Existe atualmente algum programa, ação ou normativa que autorize o Poder Público a realizar a roçagem de áreas particulares abandonadas com posterior cobrança aos proprietários? Em caso afirmativo, como tem sido sua aplicação prática?
- 4) De que forma o Executivo pretende garantir a responsabilização dos proprietários que reiteradamente deixam de cumprir com a manutenção de seus imóveis, gerando riscos à saúde e à segurança da população?
- 5) Há estudos técnicos ou levantamentos que indiquem o impacto financeiro e operacional da aplicação do PL nº 260/2023, bem como os benefícios esperados para a zeladoria urbana, a saúde pública e a segurança dos bairros?

S/S., 05 de Janeiro de 2026.

João Donizeti Silvestre  
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003200390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003200390033003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **05/01/2026 09:56**

Checksum: **B5749298D81522C9550595D171A49017CC0A7190C8033F89138B73420194D1C0**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003200390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.